

Os leigos presidentes excepcionais da comunidade

**a proposta revolucionária  
do teólogo Hans Küng**

**os leigos  
presidentes excepcionais  
da eucaristia e da comunidade**

- “Segundo o teólogo suíço, a presidência da eucaristia por parte dos leigos – tendo sido um facto real nas comunidades paulinas e helénicas dos primeiros tempos –, é uma possibilidade a ser recuperada sempre que ocorrerem – e se respeitarem – determinadas condições”
- A formulação desta proposta deu lugar à abertura de um debate com uma dupla vertente: escriturística e dogmática
- A investigação histórica e exegética levaria à defesa da existência simultânea das comunidades paulinas dos primeiros tempos (carismáticas), e das comunidades judaico-cristãs ou institucionalizadas
- Como resultado destas e doutras críticas, acabou por se esvaziar o suposto fundamento exegético da proposta, mas não – por surpreendente que isso possa parecer – a sua possível consistência dogmática
- “Continuo a defender que as utopias de hoje são as evidências de amanhã. É porque acredito nisso que escrevo estas linhas, a meio caminho entre a grata recordação por aquilo que já percorremos, e o convite a não esquecermos um debate que nos permita antecipar o futuro para que estamos convocados”

N ESTES ÚLTIMOS TEMPOS DOMINADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, tive ocasião de ler **diversas propostas relacionadas com a superação do “jejum eucarístico”** a que, por força das circunstâncias, nos vemos obrigados de diversos modos. Ao lê-las, recordei-me de ter sido HANS KÜNG o primeiro a encarar, imediatamente após o encerramento do concílio Vaticano II, a possibilidade de articular o atual modelo de presidência da eucaristia – e, portanto, da comunidade cristã – com outro que, tendo em conta circunstâncias extraordinárias, passasse por um laicado que assumisse essa presidência da eucaristia e da comunidade (“A Igreja”, Barcelona, 1968, 461-525). Creio que não será demais abordarmos esta proposta, bem como o debate que ela provocou, pois isso poderá ajudar-nos a centrar a nossa atenção nos pontos capitais aflorados na altura, e que, hoje em dia, surgem, de novo, no meio da situação dramática que

vivemos.

Convido os que se abalançarem à leitura deste texto, a recordarem comigo as razões pelas quais esta iniciativa foi tão criticada do ponto de vista escriturístico, aceita do ponto de vista dogmático por teólogos de alto gabarito (embora, com algumas precauções), tendo sido, finalmente, **condenada pelo magistério eclesial**. Mas faço, sobretudo, um convite a que não esqueçamos o caminho (corresponsável e sinodal) que temos obrigação de ir rasgando, a fim de, sem sairmos do nosso trilho, podermos debater quais os pontos que o tempo se encarregou de abandonar na sarjeta, e quais os que estão, de novo, a brotar com redobrada energia, rogando que os tomemos em consideração.

## UMA PROPOSTA REVOLUCIONÁRIA

Segundo o teólogo suíço, a presidência da eucaristia por parte dos leigos – tendo sido um facto real nas comunidades paulinas e helénicas dos

primeiros tempos – é uma possibilidade a ser recuperada, sempre que ocorrerem – e se respeitarem – determinadas condições. Obviamente, a existência - e possível recuperação desta praxis – teria de nos levar a reconsiderar a teologia vigente sobre os sacramentos da ordem e da eucaristia, excessivamente dependente do que foi aprovado no concílio de Trento ou, pelo menos, a enriquecê-la e completá-la.



**A formulação desta proposta deu lugar à abertura de um debate com uma dupla vertente: escriturística e dogmática.** Escriturística em primeiro lugar, por se ter discutido se, efetivamente, terá sido uma possibilidade que ocorreu nos primeiros tempos da Igreja, sobretudo, nas comunidades paulinas dos primeiros tempos. E dogmática, por ter havido teólogos que avaliaram a consistência universal da teologia sobre o ministério ordenado e a eucaristia, aprovada em Trento, e a sua capacidade para enfrentar, adequadamente, as urgências da comunidade cristã dos nossos dias. O seu veredito não deixa lugar a dúvidas: concordaram em que era procedente ter em consideração a proposta de H.

Küng, embora não a partilhando; e muito menos, em todos os seus excessos.

## **A FUNDAMENTAÇÃO EUCARÍSTICA**

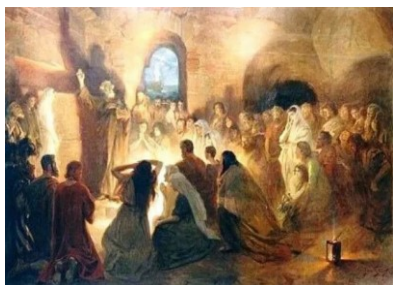
O nó górdio, do seu ponto de vista, assentava na existência – pelos vistos, incontestável – de **duas formas de organização da Igreja primitiva**: a helénica, da gentilidade ou paulina dos primeiros tempos, e a palestina ou judaico-cristã.

**As comunidades paulinas dos primeiros tempos teriam o seu fundamento – na opinião de Hans Küng – no “carisma do Espírito”.** Tal fundamentação explicaria, em primeiro lugar, que a autoridade tivesse sido concebida e vivida como obediência de todos a Deus, a Cristo e ao Espírito que se visualiza na mútua e livre subordinação, isto é, no livre serviço e todos a todos, na livre obediência ao carisma próprio e do outro, que é distinto em cada caso. Não teria havido, portanto, um acatamento unilateral, mas condicional: mediado pelo respeito ao carisma que o Espírito tinha dado a cada um dos membros para o bem de todos.

Assim encarada, **a autoridade não assentaria nem no poder da comunidade ou do apóstolo, nem na própria decisão pessoal, mas sobretudo, na obediência ao serviço que, objetivamente, é prestado pelos diferentes membros**: “o que confere autoridade, numa comunidade, não é um determinado estado, nem uma tradição especial, nem a avançada idade, nem a longa permanência na Igreja, nem uma transmissão do Espírito, mas sim, o próprio serviço em si mesmo, executado por obra do Espírito”. Tratar-se-ia, obviamente,

dum serviço que – mais tarde ou mais cedo – haveria de ser reconhecido como carisma do Espírito pela comunidade cristã.

Além disso, a centralidade do Espírito com os seus carismas explicaria, em segundo lugar, a não existência, nestas **primeiras comunidades paulinas, de um episcopado monárquico, nem de um presbiterado, nem de qualquer ordenação**, isto é, que não tivesse havido uma estrutura hierárquica. Teria existido, sim, uma autoridade própria e exclusiva do Apóstolo, que teria coexistido com a autoridade própria dos carismas recebidos pelos batizados. Todos os cristãos teriam um compromisso específico, em conformidade com o seu carisma, “mas nenhum (exceto o Apóstolo), a exclusiva responsabilidade de todos”.



É extremamente importante recordar que a ausência de um episcopado monárquico, do presbiterado e de uma ordenação – refere H.Küng – não nos permite afirmar que estas comunidades fossem incompletas, inacabadas ou provisórias. Nem muito menos. Paulo estava convencido de que, ao encontrarem-se cheias do Espírito e dos seus dons, **tinham tudo o que necessitavam**.

Finalmente, observa H. Küng, **estas comunidades paulinas dos primeiros**

**tempos, tinham dado lugar a outras organizadas em torno dos “episcopos” e dos “diáconos”** como se pode verificar em Fl. 1,1: “De Paulo e Timóteo, servos do Messias Jesus, a todos os consagrados ao Messias Jesus que residem em Filipos, incluindo os seus bispos e diáconos”.

**As comunidades palestinianas, ao contrário das paulinas, estavam estruturadas hierárquica e ministerialmente.** Os “presbíteros” e os “episcopos” desempenhavam tarefas e funções, exclusivamente, reservadas a eles, e tinham um papel muito relevante, que não assentava no poder da comunidade, mas na autoridade que os apóstolos tinham recebido de Jesus.

E H. Küng conclui, assim, a sua argumentação escriturística: “nenhuma das duas formas fundamentais da primitiva constituição cristã pode ser considerada como originária, pois **ambas, pelo menos por substituição, vigoraram juntas desde o princípio**”. Esta constatação não impede que se reconheça a compenetração mútua ou, pelo menos a sua articulação, algo que se torna visível numa parcial mistura dos títulos de “episcopos” e “presbíteros”, dada a semelhança de funções. Nem tão pouco impede reconhecer que o modelo palestiniano de comunidade acabe por integrar o modelo paulino, na geração imediatamente posterior ao desaparecimento do Apóstolo dos gentios.

Portanto a **investigação histórica e exegética leva-nos a defender a existência simultânea das comunidades paulinas dos primeiros tempos (carismáticas), e das comunidades judaico-cristãs ou institucionalizadas.**



## A NECESSIDADE DE UMA REVISÃO DOGMÁTICA

Esta forma diferenciada de nos organizarmos será, extremamente, importante – defende H. Küng – pois permitirá que nos apercebamos da **distância “espantosamente grande” entre a Igreja atual e “a constituição primigénia”**. E é essa percepção que deveria levar a Igreja dos nossos dias a interrogar-se sobre a fidelidade às origens da sua atual forma de organização, apesar de não lhe faltarem argumentos para justificar a sua atual estruturação. E, contudo, tais explicações nunca poderão ocultar a incômoda história em que se fundamenta, nem o sentimento de vergonha, quando confrontada com a riqueza e pluralidade dos primeiros tempos.

Há, concretamente, **quatro questões que devem ser reconsideradas à luz desta pluralidade**: o que se entende por ordenação; como deve ser a articulação entre o ministério e o carisma; qual o núcleo da sucessão apostólica, e que relação existe entre o sacerdócio batismal e o ministerial. O confronto destas questões – que H. Küng vai expor, ao longo da sua proposta -, ajudar-nos-ia a compreender o sentido de acordo com o qual os leigos poderiam presidir à eucaristia e à comunidade, em

circunstâncias excepcionais. Impossível, por agora, determo-nos – e muito menos, minuciosamente – nestes aspetos que ficarão para futuras ocasiões.

## OS LEIGOS PRESIDENTES EXTRAORDINÁRIOS DA EUCARISTIA

O estudo exegético e a análise das decisões dogmáticas adotadas ao longo da história, permitirão abordar – assinala H. Küng – a pergunta que está na origem da sua proposta: se é verdade que, em Corinto, apenas havia carismas, que não existiam – à exceção do Apóstolo Paulo – nem “episcopos” nem “presbíteros”; se também é certo que se tratava de uma “comunidade provida de todo o necessário”, bem dotada de pregadores da palavra, batismo, ceia do Senhor e de todos os serviços, e que, **só depois da morte de Paulo, se impôs a constituição presbiteral-episcopal da Igreja**, então, é dificilmente questionável a legitimidade de outra forma – igualmente válida e plena – de organizar e constituir a comunidade cristã.

Com o reconhecimento de semelhante possibilidade – refere, em seguida, H. Küng – não se pretende alterar a atual constituição da Igreja, ou defender um regresso unilateral ao modelo de Corinto, mas antes mostrar que a Igreja posterior não deve excluir por princípio a constituição paulina da comunidade cristã, ou seja, “uma ordenação carismática da comunidade, sem particular instituição no ministério (ordenação)”.

**É evidente que, semelhante constituição, seria sempre excepcional. E, contudo, a sua excepcionalidade**

**não entraria em conflito com a sua bondade – e, até, necessidade – numa situação extraordinária de missão como foi a de Paulo nos seus primeiros anos, e como é a nossa atualmente.** Pode a Igreja impedir – interroga-se H. Küng - que suceda, de novo, o que um dia aconteceu em Corinto e noutras igrejas paulinas, isto é, que, pela liberdade do Espírito de Deus, surja o carisma do governo? Qualquer teologia interessada na ordenação e sucessão apostólica especial dos pastores, fica obrigada a refletir, a partir deste fundamento exegetico que acaba de ser exposto.



E é por isso, exatamente, que é urgente responder à seguinte questão: que sucederia se um cristão ou uma cristã, numa situação excecional, reunisse – por impulso do Espírito Santo e graças ao seu testemunho pessoal – um pequeno grupo de fiéis, e batizasse e celebrasse com eles a ceia do Senhor? Esta pessoa, apesar de não ter recebido uma missão especial da parte das

autoridades hierárquicas, não poderá ser, como nas igrejas paulinas, um responsável carismático? **Seria válida a sua eucaristia, como a dos coríntios na ausência de Paulo?** Os ministros ordenados, quando se encontrassem com esta pessoa, poderiam negar-se a reconhecê-la? Temos de concordar, afirma H. Küng, que se trata, pelo menos, de questões dignas de ser discutidas.

Mas poderia ir-se, ainda, um pouco mais longe. Podemos considerar pessoas, refere o teólogo suíço, que prescindam destes resultados exegeticos, e prefiram abordar a questão em termos, estritamente, dogmáticos. Pois bem, pergunta de novo H. Küng, **numa Igreja em que qualquer cristão pode, “em caso de necessidade”, batizar e, na opinião de muitos teólogos, também absolver, não seria de admitir, também, a possibilidade de uma ordenação e de uma eucaristia “em caso de necessidade”?**

Não podemos esquecer-nos de que, para além da argumentação apoiada na excecionalidade – conclui o nosso autor –, na sua proposta o decisivo eram os resultados alcançados pela investigação exegetica e, por isso, a ação livre do Espírito de Deus e dos seus carismas. E a esta luz, a necessidade de reconhecer a ortodoxia de um leigo presidir numa situação extraordinária à eucaristia e à comunidade e, deste modo, a existência de uma nova via de acesso – embora igualmente extraordinária – ao presbiterado.

## O DEBATE POSTERIOR

A proposta do teólogo suíço foi objeto de um duplo e complementar debate

sobre a sua consistência escriturística e sobre a sua solidez dogmática, antes e depois do Sínodo de 1971.

Concretamente, **os contributos de W: Kasper e Y. M. Congar** (publicados antes da celebração do dito Sínodo), analisaram a sua consistência dogmática, referindo que não devia ser lançada em saco roto. Retomado, depois do Sínodo, o debate centrou-se na avaliação da solidez eucarística da proposta. **P. Grelot** questionou a análise que o teólogo suíço fizera de 1 Coríntios 12-14, uma das comunidades paulinas da gentilidade. Por sua vez, **P. R. Tragan** analisou a estrutura organizativa da que se considerava a primeira comunidade helénica fundada por Paulo (1 Tes 5, 12-13). E J. Dupont estudou o que H. Küng chama “apostolicidade especial”, criticando o facto de ele a ter justaposto e submetido à apostolicidade “geral”, ao invés das conclusões das investigações sobre os Atos dos Apóstolos.

**Como resultado destas e outras críticas, foi suspenso o suposto fundamento exegético da proposta, mas não – por surpreendente que isso possa parecer – a sua possível consistência dogmática.** Neste âmbito, as posições revelaram-se muito mais recetivas, embora apoiando-se numa argumentação muito mais matizada do que a apresentada pelo teólogo suíço. Tanto P. Grelot como C. Vogel e C. Vagaggini afirmaram que a proposta podia ser, teologicamente, aceita, sempre e quando se tivesse em conta a sua excecionalidade e, sobretudo, sempre que se respeitassem determinadas condições espirituais e teológicas, que garantissem a sua devida eclesialidade. Portanto, a inconsistência da fundamentação

eucarística, não dava por encerrada a sua procedência teológica e dogmática.



### O “**MONITUM**” DA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ

A 15 de fevereiro de 1975, a Congregação para a Doutrina da Fé publicou - por mandato do papa Paulo VI – uma Declaração aprovada pelo mesmo papa, no dia anterior, informando que H. Küng mantinha – em diferentes graus –, algumas opiniões que se opunham “à doutrina da Igreja que deve ser professada por todos os fiéis”. Indicava, concretamente, que “a opinião sugerida pelo professor H. Küng no livro *“A Igreja”*, segundo a qual a eucaristia, pelo menos em casos de necessidade”, podia “ser consagrada validamente por batizados sem ordenação sacerdotal”, não podia “estar de acordo (*“componi nequit”* – “*no può accordarsi*”) com a doutrina dos concílios Lateranense IV e Vaticano”.

Em seguida, a Congregação comunicava que H. Küng tinha manifestado – por carta – a sua vontade de harmonizar – após um tempo de estudo – as suas opiniões com a doutrina do magistério autêntico da Igreja. Por isso, a Congregação se limitava, de momento e por mandato do papa -, a “**admoestá-lo (“monet”)**, no sentido de não continuar “a ensinar tais opiniões”, e recordava-lhe “que a

autoridade eclesiástica” lhe tinha “confiado a tarefa de ensinar a sagrada teologia segundo o espírito da Igreja, e não opiniões que destruam esta doutrina ou a questionem”

Esta foi uma primeira tomada de posição, que viria a ser objeto de ampla argumentação no pontificado de João Paulo II – com Ratzinger a prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé – mediante a Carta “*Sacerdotium ministeriale ad Ecclesiae catholicae episcopos de quibusdam quaestionibus ad eucharistiae ministrum spectantibus*” (16 de agosto de 1983).

Esta carta aborda alguns dos pontos doutrinários que estavam em jogo na proposta de H. Küng, e que serão retomados – e modulados – anos depois por L. Boff e E. Schillebeeckx.

Explicitava-se, concretamente, a relação entre o que é o sacerdócio comum e a apostolicidade; reservava-se a presidência da eucaristia, exclusivamente, aos bispos e presbíteros; expunha-se o sentido e alcance do “*votum*” ou desejo da eucaristia, e desautorizava-se a pretensão de a celebrar fora do sagrado vínculo da sucessão apostólica – estabelecido com o sacramento da ordem –, porque isso destruía a unidade da Igreja.

## O REALISMO DA UTOPIA

**A excecional situação de “jejum eucarístico” a que, segundo os países e os momentos, nos vemos coagidos,** não só reabre o debate sobre a celebração e participação sacramental na era digital, como, também, introduz, de novo, a questão da presidência das igrejas – neste caso, domésticas –

constituídas por muitas famílias ou pequenas comunidades e, portanto, a questão da eucaristia. E, por seu turno, a necessidade de articular o ministério ministerial da Igreja e o “*sensus fidelium*” que, fundado no batismo, vai crescendo numa Igreja simultaneamente corresponsável e sinodal.

Tendo em vista o sucedido no Sínodo da Amazônia e na “singular” receção papal (“*Querida Amazônia*”, 2020), **suponho que teremos de esperar, ainda, que passem alguns papados, até que seja possível uma discussão proveitosa dalguns destes temas.**

Mas, em todo o caso, nunca é demais recordá-los “a tempo e fora de tempo, a propósito e a despropósito”, ainda que não falte quem defenda que se trata de “eclesiologia de ficção”.

Pelo contrário, continuo a achar que **as utopias de hoje são as evidências de amanhã.** E porque assim o creio, escrevo estas linhas a meio caminho entre a grata recordação pelo que percorremos, e um convite a não nos esquecermos de um debate que nos permita antecipar o futuro para que estamos convocados: algo que, a cada dia que passa, me parece muito mais realista do que agarrarmo-nos, como lapas, a um Concílio que, tal como o de Trento, necessita de uma revisão radical ou, pelo menos, de o tornarmos compatível com outro modelo extraordinários de presidência da eucaristia e da comunidade.

JESÚS MARTÍNEZ GORDO. Teólogo  
*Iglesia Viva*, nº 284 out-nov, pp 131-136